LEI Nº 2.095

CONCEDE A REMISSÃO DO "ISSQN" – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA AOS CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os débitos municipais referentes ao "ISSQN" – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo valor, atualizado até esta data, não ultrapasse a Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A remissão não gera direito adquirido, aplicando-se-lhe, quando cabível, o disposto no artigo 155 (cento e cinqüenta e cinco) do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - A remissão alcançara o Contribuinte que esteja em atividade, e tenha sede ou residência no Município.

Parágrafo único – A Secretaria da Fazenda Promoverá e levantamento dos Contribuintes em débito com o ISSQN, e os que enquadrarem na remissão, terão seus lançamentos arquivados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de setembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal